



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é um órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, instituído pela Lei nº 8.630 de 04 de agosto de 2024, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10257/2001, e será regido pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM tem como atribuições:

I - Acompanhar a aplicação da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-rural municipal;

II - Receber e discutir matérias que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;

III - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas, territoriais e ambientais que entender relevantes;

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

V - Instalar comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho para assessoramento técnico, em conformidade com o regimento interno;

VI - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento municipal, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, após serem ouvidos os técnicos municipais;

VII - Deliberar sobre os estoques construtivos do direito de construir adicional, a serem oferecidos através do instrumento de outorga onerosa e operação urbana consorciada;

VIII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a atualização, complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor e de suas legislações complementares;

IX - Deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

X - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar planos, políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano consorciadas às políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;



## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

### Poder Executivo

XI - Elaborar o seu regimento interno, prevendo suas responsabilidades, organização e atribuições, inclusive de seus órgãos de assessoramento;

XII - Emitir parecer sobre empreendimentos ou atividades suscetíveis de provocar impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas:

- a) Para os casos não previstos nesta lei os pareceres reportados neste inciso, deverão obedecer às formas de Resoluções Reguladoras; e
- b) Para casos cuja competência não seja do referido colegiado, os pareceres serão emitidos em forma de Resoluções Recomendadas a fim de recomendar aos diversos setores, público e privados sobre encaminhamentos e medidas a serem tomados.

XIII - Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos por força desta Lei;

XIV - Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM e o Fundo dos Projetos Especiais – ex-Fundo 169, voltado ao financiamento dos planos, políticas, programas e ações estabelecidos no Plano Diretor;

XV - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a organização da Conferência Municipal de Criciúma, possibilitando a participação de todos os seguimentos do município;

XVI - Debater a elaboração e execução do orçamento público, Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

XVII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, processo participativo de elaboração, revisão e execução do Plano Diretor;

XVIII - Dar divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

XIX - Promover, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para as populações urbanas e rurais na área de desenvolvimento urbano e rural;

XX - Promover a realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários, e similares em conjunto com Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada.

## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º Compõem a estrutura interna do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria-Executiva, as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e o Plenário.

Art. 4º Os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão presididos por um de seus membros, eleito pelos mesmos.

Art. 5º A eleição, indicação ou aclamação que definirá o Presidente, Vice-Presidente, além dos membros que comporão as Câmaras Temáticas se dará após a aprovação deste Regimento Interno.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**

**Parágrafo Único:** Os membros da Secretaria Executiva serão funcionários públicos municipais do Conselho que compõem o executivo municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

**SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** Ao Presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, e as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolução de impasses;

II – Propor para discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões, o calendário das reuniões e convocar as reuniões extraordinárias;

III – Encaminhar ao Prefeito Municipal, demais órgãos do Governo Municipal, a sociedade civil organizada e aos meios de comunicação as exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;

IV – Delegar competências ao Vice-Presidente e ao Secretário-Executivo do CDM, quando necessário;

V – Acolher justificativas às faltas justificadas dos membros do CDM, antecipadamente as reuniões das mesmas;

VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público no âmbito do desenvolvimento municipal;

VIII – Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CDM;

IX – Assinar as atas aprovadas das reuniões do CDM;

X – Apresentar ao término de cada ano, relatório das atividades do CDM, disponibilizando-o para a consulta pública.

**SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 7º** Ao Vice-Presidente compete:

I – Assumir as responsabilidades do Presidente na ausência deste.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**

**SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 8º A Secretaria Executiva do CDM será vinculada ao seu Presidente.

Art. 9º A Secretaria Executiva do CDM tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CDM.

Art. 10 A Secretaria Executiva será composta por 04 (quatro) membros do CDM, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Criciúma e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo por decreto.

Parágrafo Único: Dentre os 04 (quatro) membros descritos acima será definido um Secretário Executivo do CDM com apoio técnico do Setor dos Conselhos da municipalidade.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do CDM, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente;

III – Secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho;

IV – Receber a correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;

V – Organizar a pauta e distribuí-la com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) aos conselheiros;

VI – Remeter cópia das atas, convocações, legislações, material de pauta e respostas a todos os conselheiros;

VII – Dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CDM;

VIII – Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CDM;

IX – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

X – Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

XI – Elaborar e submeter ao Plenário do CDM relatório das atividades do referido conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 12 São atribuições do Secretário Executivo do CDM:

I – Participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões do Conselho;

II – Despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao CDM;



## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

### Poder Executivo

III – Coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das atividades do CDM, bem como as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes;

IV – Interagir com as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções;

V – Manter entendimentos com as demais secretarias, fundações e autarquias da administração municipal afins à política de desenvolvimento urbano, do poder público e da sociedade civil;

VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CDM, assim como pelo Plenário, contidas neste regimento.

## SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMITÊS TÉCNICOS

Art. 13 As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e finalidade de discutir, subsidiar e apoiar o debate dos assuntos relativos ao Plano Diretor de Criciúma para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 14 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM instituirá através de indicação os membros constituintes das Câmaras Temáticas sendo essas:

I – Câmara Temática para Alteração das Legislações Urbanísticas,

II – Câmara Temática para Alteração de Zoneamentos e Projetos Especiais,

III – Câmara Temática dos Planos e Programas Especiais.

Art. 15 As Câmaras Temáticas poderão indicar Comitês Técnicos para assessorar e subsidiar as discussões e os esclarecimentos relativos às questões técnicas, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho das Cidades e das Resoluções Normativas do mesmo.

Parágrafo Único: Os Comitês Técnicos poderão ser formados em caráter provisório por técnicos não membros do CDM, que tem por objetivo a assessoria aos assuntos relativos às Câmaras Temáticas.

Art. 16 Todas as entidades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM participarão das Câmaras Temáticas.

§1º As Câmaras Temáticas serão constituídas por 16 (dezesseis) membros, ficando assegurada à representatividade setorial (Representantes do Poder Executivo, Representantes de Serviços Públicos Estaduais, Representantes dos Setores Empresariais, Representantes das Categorias Profissionais, Representantes das Categorias Acadêmicas e de Pesquisa, Representantes de Organização Não Governamental, Representantes Indicados pelos Movimentos Sociais e Populares, Representantes das Regiões Administrativas e Representante da Sociedade Civil.) do CDM.

§2º As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pelo Servidor público municipal, membro do CDM, com antecipação mínima de 03 (três) dias, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Executivo.

§3º Para as reuniões das Câmaras Temáticas deverá ser indicado pelos participantes um relator e um secretário entre os participantes.

§4º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por conselheiro, membro do CDM, representante do Poder



## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

### Poder Executivo

Público Municipal.

§5º As pautas relacionadas às reuniões deverão ser encaminhadas juntamente com o ato de convocação.

§6º Serão levados à votação do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM todas as propostas da Câmara Temática pertinente com respectivo parecer.

§7º Convidados poderão participar das Câmaras Temáticas com direito de voz e sem direito a voto.

§8º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§9º Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Temáticas, poderão ser debatidos em conjunto por estes.

§10 O mandato dos membros das Câmaras Temáticas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§11 Os membros representantes das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros membros.

## SEÇÃO V – DO PLENÁRIO

Art. 17 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, composto pelos membros mencionados no art. 20 deste regimento.

Art. 18 O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM será formado por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 5 (cinco) anos renovável por igual período, ou até que a entidade/conselheiro informe novo representante ou formalize sua desistência, devendo ser obedecida à seguinte composição:

I - 16 (dezesseis) representantes do Poder Público Executivo Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das áreas de arquitetura e urbanismo, meio ambiente, trânsito e transporte, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo.

II - 04 (quatro) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais;

III - 07 (sete) representantes dos setores empresariais;

IV - 07 (sete) representantes das categorias profissionais;

V - 04 (quatro) representantes das universidades, faculdades e/ou institutos de ensino e pesquisa;

VI - 02 (dois) representantes de Organização Não Governamental e/ou de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público;

VII - 10 (dez) representantes indicados pela Associação de bairros de Criciúma - UABC;

VIII - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil.



## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

### Poder Executivo

§1º Os órgãos e entidades serão definidos através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia aprovação do Órgão de Planejamento Urbano do Município, onde constará também os nomes dos membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§2º Poderão participar no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão.

§3º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do CDM.

§4º A todo o cidadão será dado o direito a voz, se previamente à sessão o solicitar, e for aprovado por maioria simples pelo plenário do CDM.

§ 4º 5º Assumirão a titularidade os membros suplentes, quando da ausência de seus titulares.

§6º Os membros de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz e não terão direito a voto, quando presente os titulares.

§7º Na ausência do representante previsto nos incisos do art. 20 18 deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

§8º Após a terceira ausência consecutiva ou quinta alternada do conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§9º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

§10 A ausência do titular deve ser comunicada à Secretaria Executiva em, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes da reunião convocada, indicando a representação do suplente.

§11 A entidade ou órgão que ocupa vaga no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM pode substituir em caráter permanente o seu representante, mediante comunicado a Secretaria Executiva, em até 15(quinze) dias antes da reunião em que o mesmo tomará posse.

§12 A não resposta ou indicação de um novo membro de entidade ou órgão ou a não presença do suplente após a comunicação da Secretaria Executiva, acarretará na substituição da entidade do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, por outro do mesmo segmento mediante a aprovação por maioria absoluta dos Membros do CDM e posterior alteração legislativa.

§13 As entidades poderão indicar substitutos dos membros titulares e suplentes do CDM, a qualquer tempo.

Art.19 O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão feitas com, no mínimo, (15) quinze dias de antecedência.



## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

### Poder Executivo

§2º O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§3º As reuniões ordinárias terão início às 19h, nas segundas quintas-feiras de cada mês, com o quorum mínimo; sendo que a tolerância para o quorum mínimo será de 15 (quinze) minutos.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

§5º Salvo exigência específica prevista nas leis do Plano Diretor, as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

§6º Para otimizar a participação social a Reunião do CDM é uma Audiência Pública que poderá ser realizada no mesmo dia da reunião do Conselho, conjuntamente a deliberação deste, permitindo que os membros do Conselho acompanhem as manifestações da comunidade e que estas sejam consideradas na redação final do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Art.20 Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CDM garantirá o espaço para a reunião do Conselho e das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos.

Art.21 Ao Plenário compete:

- I – Aprovar e propor a pauta das reuniões;
- II – Analisar e aprovar as atas;
- III – Analisar e votar as matérias em pauta;
- IV – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- V – Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste regimento;
- VI – Constituir (os) Grupos de Trabalho de caráter transitório, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VII – Indicar os membros efetivos das Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos;
- VIII – Solicitar pareceres às Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos, sobre matérias afetas do conteúdo do Plano Diretor relativas ao Desenvolvimento Municipal;
- IX – Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CDM, exclusivamente para fins de facilitar a apreciação e despacho em matérias sob sua competência, nos termos da lei e do art. 2º deste Regimento.
- X – Propor e deliberar a alteração deste regimento interno.
- XI

Art.22 Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terão sua pauta previamente encaminhada aos membros do plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I – Abertura e informes;
- II – Leitura da pauta;
- III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- Apresentação dos procedimentos da normatização dos debates; **e**
- V– Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI – Encerramento.

Art.23 As reuniões do Plenário, serão transcritas e utilizadas para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte conteúdo:



## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

### Poder Executivo

- I – Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – Resumo dos informes;
- III – Relação dos temas abordados; e
- IV – conclusões e deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único: As atas serão enviadas por meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na reunião posterior, devendo após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado por qualquer cidadão.

## SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 24 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade mais 01(um) dos presentes com direito a voto nas reuniões, após os pareceres das Câmaras Temáticas.

§1º As matérias relacionadas à alteração de zoneamentos e projetos que se enquadram na Lei nº 8.635/2024 – Leis de Projetos Especiais, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§2º As alterações de Zoneamento de Uso do Solo só poderão ser apreciadas e votadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, com exceção das solicitações que surgirem a partir de estudos do Órgão de Planejamento Urbano com justificativa de interesse público.

§3º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º Para os efeitos de registro em ata, poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito.

§5º O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM exercerá o voto de desempate.

Art.25 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM ocorrerão através de Resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Criciúma.

## SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público.

Art.27 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

Art.28 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, XX, de novembro de 2025.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
Prefeito do Município de Criciúma

**JOÃO BATISTA BELLOLI**  
Secretário-Geral